

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF nº 666.356.590-72, RG nº 8053614472, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº 1208, sala 705, Centro, Caxias do Sul, RS, neste ato representado pelo seu diretor-presidente, Sr. ANDERSON VINÍCIUS BRANCO LUTZER, brasileiro, CPF nº 021.489.730-37, RG nº 2094047491, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21, com o processo administrativo nº 55091/2022, de 06/10/2022 e Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023, de 23/01/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA para a realização de Processo Seletivo Público para os seguintes empregos públicos:

1.1.1 Nível Médio: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência acostado ao processo administrativo nº 55091/2022, de 06/10/2022, que é parte integrante deste Contrato, no seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA -- NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

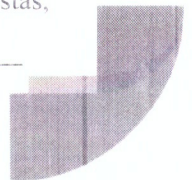
4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

ROGERIO SILVA
DOS
SANTOS:66635659
072
A assinatura digital
por ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Data: 2023.01.31 15:42:54
0220



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos previstos para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentária:

- nº 01.001.0122.0309.2140.3.3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- nº 3.3.90.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor determinado na Cláusula 5.1. em duas parcelas: 50%, após a homologação das inscrições e 50%, após a homologação final do Processo Seletivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1.º de julho de 1994 (Plano Real), não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.

8.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.3. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Os casos de extinção contratual unilateral serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

ROGERIO SILVA
DOS
SANTOS:66635559
072
Assinado em forma digital
por ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635559072
Data: 2022.01.11
14:41:48:00

67
P.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas.

Santa Rosa, RS, 30 de janeiro de 2023.

ROGERIO SILVA DOS SANTOS:66635659072
72
Assinado de forma digital por ROGERIO SILVA DOS SANTOS:66635659072
Dados: 2023.01.31 15:43:27 -03'00'

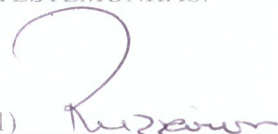
LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:20951635000181


Assinado de forma digital por LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:20951635000181
Dados: 2023.01.31 15:12:14 -03'00'

CONTRATANTE
FUMSSAR

LEGALLE CONC. E SOL. INT. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Rachel C. Pinheiro
CPF: 980.863.750-72

02) 
Nome: JOAO ANTONIO ALMEIDA BERTI
CPF: 019986510-22

